



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 152/2020
de 18 de junho de 2020

Autoriza o funcionamento de novos setores da economia, proíbe a comercialização de fogos de artifício no âmbito desse município e recomenda o não acendimento de fogueiras e soltura de fogos de artifício durante os festejos juninos, suspende o ponto facultativo às segundas feiras, cria o Comitê de Retomada da Economia do Município de Boquim, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Boquim, definidas a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o avanço na gradual abertura da atividade econômica está condicionado aos bons indicadores de saúde, em consequência de medidas preventivas para minimizar os efeitos da pandemia e proteger de forma adequada a saúde e a vida da população do Município de Boquim;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a fumaça dos fogos de artifício e fogueiras, pode provocar o agravamento do quadro clínico daqueles atingidos pelo Coronavírus, haja vista atacar principalmente o aparelho respiratório.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido e autorizado o funcionamento, a partir desta data, dos seguintes serviços e estabelecimentos:

- a) Concessionárias de veículos;
- b) Imobiliárias e similares;
- c) Comércio de eletrodomésticos, eletrônicos, elétricos, comunicação, informática, equipamentos de áudio e vídeo;
- d) Comércio de móveis e colchoaria;
- e) Escritórios de engenharia e arquitetura.

§1º. Sem prejuízo do que disciplinam o Decreto Municipal nº 130 de 22 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, ficando adotadas no que couber as medidas contidas no Decreto Estadual 40.615, de 15 de junho de 2020, para fins de enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), observadas as condições nele impostas.

§2º. Os estabelecimentos descritos nesse artigo ficam autorizados a funcionar desde que adotem sistemas de escalas de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para redução de fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes, preservando uma distância mínima de 02 (dois) metros entre empregados e entre clientes.

§3º. Cabe ao dono do estabelecimento a responsabilidade de fornecer para os seus empregados materiais de EPI's e álcool em gel 70% (setenta por cento).

Art. 2º. Fica terminantemente proibida a comercialização de fogos de artifício, durante o período junino de 2020 na circunscrição do Município de Boquim/SE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º. Recomenda-se à população em geral o não acendimento de fogueiras e soltura de fogos de artifício durante os festejos juninos.

Art. 4º. Fica suspenso o ponto facultativo às segundas feiras no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, permanecendo, contudo, o ponto facultativo às sextas feiras, até ulterior deliberação.

Art. 5º. Fica criado o Comitê de Retomada da Economia do Município de Boquim, tendo por finalidade discutir a flexibilização das atividades econômicas do Município enquanto perdurar a pandemia, podendo dele participar representantes dos diversos setores.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, continuando vigentes as demais medidas não alteradas por este Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, em 18 de junho de 2020


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal